



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DG 036/2020

OBJETO: Supressão de linha operada pela empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.015523/2020-40

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a autorização para a supressão das linhas Presidente Dutra (MA) - Palmas (TO), prefixo 15-0049-00 e São Luís (MA) - Bujaru (PA), prefixo 15-0057-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 17 de fevereiro de 2020 (SEI nº 2712322), a empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para supressão das linhas Presidente Dutra (MA) - Palmas (TO), prefixo 15-0049-00 e São Luís (MA) - Bujaru (PA), prefixo 15-0057-00.

2.2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."

2.5. Por sua vez, o artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

"Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipóteses do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT nº 4.285, de 2014."

2.6. A SUPAS elaborou a Nota Técnica SEI nº 695/2020/GETAU/SUPAS/DIR, de 03 de abril de 2020 (SEI nº 2740609), e a partir dela emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 82/2020 (SEI nº 2740755), sugerindo o deferimento do pleito da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, para supressão das linhas Presidente Dutra (MA) - Palmas (TO), prefixo 15-0049-00 e São Luís (MA) - Bujaru (PA), prefixo 15-0057-00, com a paralisação dos mercados Presidente Dutra (MA) - Palmas (TO) e São Luís (MA) - Bujaru (PA), a partir de 17 de maio de 2020.

(...)

Conforme os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que os serviços em estudo são operados apenas com os mercados principais e ambos não possuem atendimento por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional - LOP nº 156.

Ressalte-se ainda que apenas o mercado PRESIDENTE DUTRA/MA - PALMAS/TO já cumpriu o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento. Já o mercado SAO LUIS/MA - BUJARU/PA

encerrará o período mínimo de atendimento em 06/03/2020.

Todavia, conforme § 1º, do art. 45 da Resolução 4770/2015, a paralisação do atendimento do mercado poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dia. Portanto, a empresa somente poderá encerrar a operação de seus serviços a partir de 17/05/2020. Portanto, na data em tela, o mercado SAO LUIS (MA) - BUJARU (PA) também terá cumprido o período mínimo de atendimento estipulado pela legislação.

Desta forma, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão das linhas PRESIDENTE DUTRA (MA) - PALMAS (TO), prefixo 15-0049-00 e SAO LUIS (MA) - BUJARU (PA), prefixo 15-0057-00, com a paralisação dos mercados São Luis/MA - Bujaru/PA e Presidente Dutra/MA - Palmas /TO a partir de 17/05/2020. (...)

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº3188028, deferindo o pedido da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, para supressão das linhas Presidente Dutra (MA) - Palmas (TO), prefixo 15-0049-00 e São Luis (MA) - Bujaru (PA), prefixo 15-0057-00, com a paralisação dos mercados Presidente Dutra (MA) - Palmas (TO) e São Luis (MA) - Bujaru (PA), a partir de 17 de maio de 2020.

3.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP nº 156 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 08 de abril de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 28/04/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3188000** e o código CRC **FC5832C7**.

Referência: Processo nº 50500.015523/2020-40

SEI nº 3188000

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br